



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 062/2015

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA 07 (SETE) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA JOSÉ CLEMENTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ CLEMENTE, a Rua 07 (sete) do Loteamento Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZC4- Zona Comercial 4, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.493, de 22 de março de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ACACK/

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

18/09/15

Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

25/09/15

Presidente



TRANQUEIRA

RUA ORTEGA ODAR DE OLIVEIRA

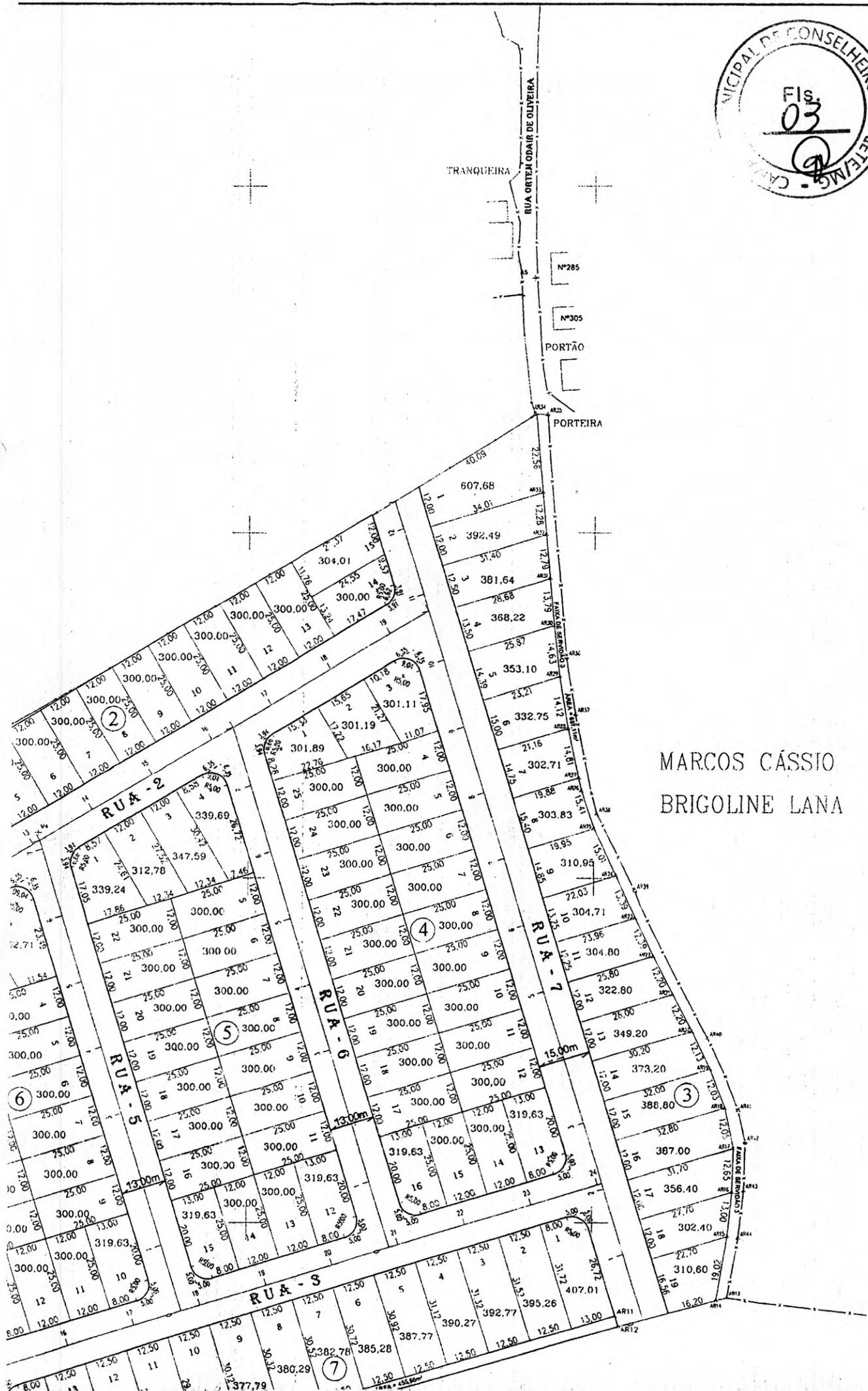
Nº285

Nº305

PORTÃO

PORTEIRA

MARCOS CÁSSIO
BRIGOLINE LANA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 080/2015

Projeto de Lei nº 062/2015

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 07 (sete) do Loteamento Bairro Sagrada Família, de Rua José Clemente.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE JUNHO DE 2015.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº
062/2015



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2015, que **Dá Denominação à Rua 07 (sete) do Loteamento Bairro Sagrada Família, de Rua José Clemente**, de autoria da Mesa Diretora vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
25/06/15

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dar denominação à rua 07 do loteamento bairro Sagrada Família, de rua José Clemente.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parecer favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls. 04/05.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2015

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n.º 062/2015 “*dá denominação à Rua 07 (sete) do loteamento Bairro Sagrada Família, de Rua José Clemente*”.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 04/05.

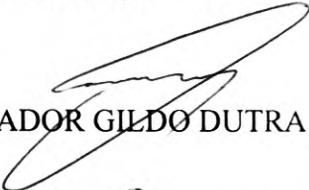
A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fl. 06.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 062/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE JUNHO DE 2015.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.757, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE)
DO LOTEAMENTO BAIRRO
SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA JOSÉ
CLEMENTE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de RUA **JOSÉ CLEMENTE**, a Rua 07 (sete) do Loteamento Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3-Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.493, de 22 de março de 2013.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO LOTEAMENTO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, DE RUA JOSÉ CLEMENTE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ CLEMENTE, a Rua 07 (sete) do Loteamento Bairro Sagrada Família.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZC4- Zona Comercial 4, conforme definido no Decreto Municipal nº 264, de 20 de março de 2015.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

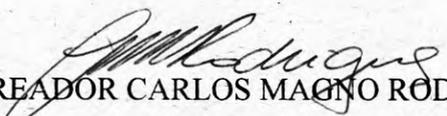
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.493, de 22 de março de 2013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

- 1º Secretário da Câmara -

/MGV